

RESOLUÇÃO Nº 03/2020-CONDES

Dispõe sobre o cronograma das reuniões ordinárias para o ano de 2021 e sobreprocedimento de envio de processos administrativos de contratações e assunção de obrigações no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES, em sua vigésima nova Reunião Ordinária realizada na data de 27 de novembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º, do Decreto nº 1.677, de 22 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que estabelece as obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que estabelece o envio de documentos mínimos de procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis ao CONDES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2021 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES:

1ª Reunião 29/01/2021 sexta-feira

2ª Reunião 09/02/2021 terça-feira

3ª Reunião 23/02/2021 terça-feira

4ª Reunião 05/03/2021 sexta-feira

5ª Reunião 16/03/2021 terça-feira

6ª Reunião 26/03/2021 sexta-feira

7ª Reunião 06/04/2021 terça-feira

8ª Reunião 16/04/2021 sexta-feira

9ª Reunião 30/04/2021 sexta-feira

10ª Reunião 11/05/2021 terça-feira

11ª Reunião 21/05/2021 sexta-feira

12ª Reunião 01/06/2021 terça-feira

13ª Reunião 11/06/2021 sexta-feira

14ª Reunião 22/06/2021 terça-feira

15ª Reunião 02/07/2021 sexta-feira

16<sup>a</sup> Reunião 13/07/2021 terça-feira

17<sup>a</sup> Reunião 23/07/2021 sexta-feira

18<sup>a</sup> Reunião 03/08/2021 terça-feira

19<sup>a</sup> Reunião 13/08/2021 sexta-feira

20<sup>a</sup> Reunião 24/08/2021 terça-feira

21<sup>a</sup> Reunião 03/09/2021 sexta-feira

22<sup>a</sup> Reunião 14/09/2021 terça-feira

23<sup>a</sup> Reunião 24/09/2021 sexta-feira

24<sup>a</sup> Reunião 05/10/2021 terça-feira

25<sup>a</sup> Reunião 15/10/2021 sexta-feira

26<sup>a</sup> Reunião 26/10/2021 terça-feira

27<sup>a</sup> Reunião 05/11/2021 sexta-feira

28<sup>a</sup> Reunião 16/11/2021 terça-feira

29<sup>a</sup> Reunião 26/11/2021 sexta-feira

30<sup>a</sup> Reunião 07/12/2021 terça-feira

31<sup>a</sup> Reunião 17/12/2021 sexta-feira

Art. 2º O prazo máximo para envio dos processos administrativos à Secretaria Técnica do CONDES para inclusão na pauta de reunião é de 03 (três) dias úteis anteriores a data de cada reunião do Conselho.

Parágrafo único Os processos recebidos após o prazo estabelecido no caput deste artigo poderão ser encaminhados para a reunião subsequente.

Art. 3º São informações mínimas que devem constar nos documentos de remessa dos processos administrativos:

I - número do Processo Administrativo;

II - órgão;

III - objetivo da solicitação;

IV - objeto (escopo);

V - modalidade;

VI - valor;

VII - fonte de recurso;

VIII - justificativa;

IX - observações, se necessário.

Art. 4º O processo remetido ao CONDES deve estar instruído com os documentos previstos no § 1º do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, inclusive com parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, bem como com o checklist de verificação de conformidade da existência dos documentos devidamente preenchido, lavrado pelo secretário adjunto sistêmico, e despacho de encaminhamento da autoridade do órgão/entidade.

§1º Os autos que não estiverem instruídos com o respectivo parecer jurídico emitido pela PGE poderão ser devolvidos ao órgão e entidade proponente sem a submissão à análise do CONDES.

§2º Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, o CONDES poderá dispensar a necessidade de parecer jurídico conclusivo emitido pela PGE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

(original assinado)

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(original assinado)

**MAURO CARVALHO JÚNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c966395a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)